



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, José Maria Pereira Coutinho

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e após o pedido de parecer ao Gabinete do Secretário para a Segurança e à Autoridade de Aviação Civil, envio a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado, José Maria Pereira Coutinho, de 20 de Fevereiro de 2023, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 239/E179/VII/GPAL/2023, de 2 de Março de 2023, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 3 de Março de 2023:

À medida que a infecção por SARS-Cov-2 foi implementada, pelo Governo central, na categoria de “doenças de categoria B e gestão de nível B”, o Governo da RAEM procedeu à gestão e controlo para a infecção por SARS-Cov-2, em conformidade com as medidas de prevenção e controlo das doenças transmissíveis do Grupo II (por exemplo: influenza, sarampo, tuberculose, etc.) em Macau. Tomando como referência as experiências de prevenção e controlo em todo o mundo, o Governo da RAEM procedeu, a partir do dia 27 de Fevereiro, ao ajustamento das medidas relativas às exigências do uso de máscara, nomeadamente, com a excepção da tomada de transportes públicos (excepto táxis), da entrada em instituições médicas, lares de idosos e de reabilitação; em circunstâncias normais, não é obrigatório o uso de máscara para todos os residentes; quanto aos espaços fechados, as entidades competentes vão avaliar e decidir se é necessário ou não, o uso de máscara para as pessoas que entram nos estabelecimentos.

Depois do “Código de Saúde da Província de Guangdong” ter deixado



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

(Tradução)

de estar operacional, de acordo com os requisitos do Interior da China, a declaração de saúde no momento da entrada e saída do Interior da China é realizada através de um código QR “CHINA CUSTOMS” (designado por Código Aduaneiro). Para coordenar os respectivos trabalhos, os Serviços de Saúde já destacaram mais pessoal para os diversos postos fronteiriços, de modo a ajudar as pessoas que atravessam a fronteira a declararem o Código Aduaneiro do Interior da China, com vista a assegurar a passagem das fronteiras de forma fluida e ordenada.

Além disso, de acordo com as medidas de prevenção da epidemia vigentes, aqueles que entrem na Região Administrativa Especial de Macau, através de outros países e regiões fora da China, devem apresentar um certificado de teste rápido de antígeno ou teste de ácido nucleico para COVID-19 com resultado negativo realizado no prazo de 48 horas, ao entrar a bordo em avião e barco. O resultado do teste rápido de antígeno pode ser exibido através da Plataforma para a declaração do resultado de teste rápido de antígeno para a COVID-19 ou do Código de Saúde de Macau. Em relação aos requisitos para quem está envolvido em operações da indústria aérea, os Serviços de Saúde já coordenam com a Autoridade de Aviação Civil, em que será comunicada imediatamente pela Autoridade de Aviação Civil e pela CAM-Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau aos órgãos operacionais da indústria, incluindo empresas aéreas locais e estrangeiras que operam voos com destino a Macau. Além disso, a Autoridade de Aviação Civil procederá à actualização imediata das informações mais recentes nas páginas temáticas da sua página electrónica, permitindo aos passageiros e às companhias de aviação consultar os requisitos mais actualizados.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
衛生局
Serviços de Saúde

(Tradução)

Os Serviços de Saúde continuam a prestar atenção ao desenvolvimento da epidemia, avaliando as diversas medidas, com a análise e avaliação das necessidades dos residentes, ajustando-as de acordo com a situação real.

Em relação à passagem fronteiriça, o Gabinete do Secretário para a Segurança referiu que, actualmente o Posto Fronteiriço das Portas do Cerco e o Posto Fronteiriço Qingmao têm instalações complementares facilitadoras para passagem fronteiriça, tais como elevadores sem barreiras, canais manuais exclusivos para pessoas com necessidades especiais, canais automáticos alargados e disponibilização de cadeiras de rodas auxiliares, entre outras, para idosos com idade igual ou superior a 60 anos, crianças com idade igual ou inferior a 3 anos, grávidas ou pessoas com mobilidade reduzida. Além disso, em alguns canais de inspecção manual os balcões foram modificados e rebaixados com vista a facilitar a passagem fronteiriça de crianças, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida. Relativamente à instalação de um sistema pedonal automático no Posto Fronteiriço das Portas do Cerco e no Posto Fronteiriço Qingmao, tendo em conta a dimensão limitada das actuais salas de inspecção de passageiros destes postos fronteiriços, e para garantir a segurança e a ordem da passagem fronteiriça, neste momento não está previsto um plano para instalação de um sistema pedonal automático.

O Director dos Serviços de Saúde,
Lo Iek Long
20/03/2023